

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2021
OEP/516/2021

Senhor Presidente

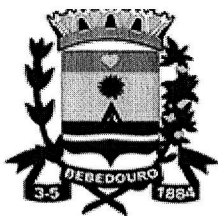
Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção a Indicação nº 748/2021, de autoria do Vereador Gilberto Viana Pereira, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente


Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

OMB 42636/2021 16/10/2021 14:29



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

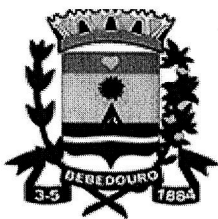
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro/2021.

OFICIO ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: **INDICAÇÃO Nº 748/2021 da CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – VEREADOR GILBERTO VIANA PEREIRA**

Com nossos sinceros cumprimentos, vimos por intermédio deste, PROCEDER o encaminhamento de resposta da INDICAÇÃO nº 748/2021 datada de 01/09/21 e despachada pela Mesa desse Órgão Legislativo, em 08/09/2021, de autoria do nobre Vereador Gilberto Viana Pereira, referente a **implantação de Programa que disponibilize cama hospitalar, maca e colchão apropriados para acamado que tenham baixa renda comprovada.** Sendo assim, temos a relatar o que segue:

A fim de elucidar, questionamentos do nobre Edil, acerca do assunto epigrafado, esta Secretaria Municipal de Saúde, esclarece que, a Lei n 5449 de 19/04/21 de autoria da Vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins (doc. anexo).

Mediante esse fato, foi criado um grupo com representação dos setores respectivos, como: Assistência Social, Saúde, Coordenadoria de Acessibilidade e representantes do Terceiro Setor, para implementação das ações, a fim de que a Lei seja implantada e executada.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao ensejo, na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de apreço e distinta consideração e colocamo-nos a disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,


Dra. SILVÉRIA MARIA PEIXOTO LARÊDO
Secretária Municipal de Saúde/Bebedouro/SP


SORAIA TERESINHA COELHO
Setor Jurídico / Secretaria Municipal de Saúde/Bebedouro/SP

CMB 42636/2021 18/10/2021 14:29

Ao Exmo. Sr.
LUCAS GIBIN SEREN
Digníssimo Prefeito Municipal de Bebedouro/SP

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5449 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins.
De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins.

Art. 2º O Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins, instituído por esta lei, será constituído por materiais doados por pessoas físicas ou jurídicas, tais como cadeira de rodas, cadeira de banho, muleta, bengala, andador, produtos ortopédicos, cama hospitalar, entre outros.

Art. 3º Os materiais serão cedidos em regime de comodato aos munícipes que deles necessitarem e, comprovadamente, não tiverem condições financeiras para adquiri-los.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, será o responsável pela administração do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de abril de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de abril de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”